



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 00870/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNOR WEBER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lagoa dos Três Cantos, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido nesta lei;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo cargo de Professor, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo Único - Além do cargo de Professor, o presente plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 6º- Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores e Coordenador Pedagógico que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

V - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Seção II Das Classes

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Seção III Da Promoção

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe imediatamente superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

- a) três (03) anos de interstício na classe A;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

- a) quatro (04) anos de interstício na classe B;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;
- c)** avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

- a)** cinco (05) anos de interstício na classe C;
- b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c)** avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

- a)** seis (06) anos de interstício na classe D;
- b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c)** avaliação periódica de desempenho.

VI - na classe E:

- a)** até a aposentadoria;
- b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação;
- c)** avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos da lei específica.

§ 2º - O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 3º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º - Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º - Nos meses de junho e dezembro de cada ano, a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptiva a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 6º - É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º - A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



§ 8º - Serão preenchidos boletins semestrais, os quais serão emitidos pela chefia imediata, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I - somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde, gozadas de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a 90 (noventa) dias, contínuos ou intercalados, mesmo que em prorrogação;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias, contínuos ou intercalados;
- IV - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério;
- V - a licença-maternidade;
- VI - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo Único - Para fins de que dispõe o inciso IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidas a avaliação de desempenho.

Art. 15 - As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, após a verificação realizada pela Secretaria de Educação, nos termos do art.12 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O profissional da educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos "b" e ou/ "c" dos incisos I a VI do art.12 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Seção IV Da Comissão de Avaliação e da Promoção

Art. 16 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e 2 (dois) professores escolhidos pelos membros do magistério, preferencialmente, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo Único - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 17 - As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em lei específica.

Seção V Dos Níveis

Art. 18 - Os níveis correspondem as titulações e formações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

Art. 19 - Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20- Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

Nível 1 - Formação específica em curso de nível médio, na modalidade normal.

Nível 2 - Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art.63 da Lei nº 9394/96.

Nível 3- Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia.

Nível 4 - Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia.

Art. 21- A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

- I- Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;
- II- Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 22- O nível é pessoal, de acordo com a formação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO V DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 23 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico dos Servidores, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

CAPÍTULO VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 24 - O recrutamento para o cargo efetivo de Professor será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 25 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e ou/áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

- I- **para docência na Educação Infantil:** curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
- II- **para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:** curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para os anos iniciais do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



III- para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da Lei nº 9394/96.

Parágrafo Único - Para a realização de um atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26 - O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no exercício de horas-aula e 2 (duas) horas de atividades.

Parágrafo Único - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da Escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 27 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 22 (vinte e duas) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º - Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º - A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar, o Professor perceberá valor correspondente a Classe "A" e Nível em que o profissional se encontra, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 5º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o Professor que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



estiver em acumulação de cargos ou função pública.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

Art. 28 - O profissional de educação gozará, anualmente 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º - As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 29 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 30 - É criado o seguinte cargo de provimento efetivo:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA (CH)
15	Professor	22 h/semanais

§ 1º - As especificações e requisitos de provimento do cargo efetivo de Professor são as que constam no Anexo I desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI (Do Recrutamento e da Seleção), desta Lei.

§ 2º - A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital de concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

Art. 31 - São criados os seguintes Cargos em Comissão - CC e Funções e Gratificadas - FG, específicas do magistério:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA (CH)
01	Diretor de Escola	40 h/semanais
01	Diretor de Escola	20 h/semanais
01	Coordenador Pedagógico	40 h/semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



§ 1º - As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos II e III desta Lei.

§ 2º - O exercício das funções gratificadas é privativo de Professor do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

CAPITULO X DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial do magistério fixado nesta lei, conforme segue:

I - Cargo de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS E COEFICIENTES			
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	1,00	1,20	1,35	1,50
B	1,20	1,40	1,55	1,70
C	1,40	1,60	1,75	1,90
D	1,60	1,80	1,95	2,10
E	1,80	2,00	2,15	2,30

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	PADRÃO FG
Diretor de Escola - 40 horas	2,50	1,25
Diretor de Escola - 20 horas	1,50	0,75
Coordenador Pedagógico	2,50	1,25

Art. 33 - O valor do padrão referencial do magistério é fixado em 1,5 (um virgula cinco) padrões de referência do município que é estipulado no mês corrente em R\$ 588,48 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao Nivel I, Classe A.

CAPÍTULO XI DAS GRATIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Seção I Disposições Gerais

Art. 34 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, fica criada a seguinte gratificação específica dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos, cargos em comissão ou contratações por tempo determinado de necessidade temporária:

I - Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será devido quando o profissional da educação estiver em efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§ 2 - Nos demais afastamentos legais, a percepção de tais vantagens fica a critério de que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

Seção II Da Gratificação pelo exercício de Escola de Difícil Acesso

Art. 35 - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o padrão referencial do magistério do Nível 1, Classe A.

Parágrafo Único - Fica classificada como Escola de Difícil Acesso, a Escola Municipal Dona Leopoldina, localizada na localidade de Linha Glória, interior deste Município.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 36 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações para:

- I** - substituir professor temporariamente afastado;
- II** - suprir a falta de professores aprovados em concurso público e,
- III** - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 37 - A contratação de que trata o artigo 36, observará as seguintes normas:

- I** - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público ou em razão de necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II- a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para o cargo.

Art. 38 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I- vencimento equivalente aos valores fixados para o cargo de professor com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - gratificação natalina proporcional;

III- férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V- demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se enquadram.

Art. 40- O tempo remanescente ao mínimo exigido para a classe na qual se encontram os professores, se houver, será aproveitado para fins da próxima promoção.

Art. 41- Fica assegurado aos professores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimento, nos termos do que preconiza o inciso XV, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do quantum remuneratório, será assegurado ao professor o pagamento de uma parcela autônoma, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 42 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 594/04, de 08 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2011.

**ERNOR WEBER,
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

ALEX RICARDO WEBER,
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: No mínimo 18 anos;
b) Forma de Provimento: Concurso público de provas e títulos;
c) Formação:
c-1) Para docência na Educação Infantil: curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
c-2) para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para os anos iniciais do ensino fundamental;
c-3) para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da Lei nº 9394/96.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SITÉTICA: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
II- levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
III- zelar pela aprendizagem do aluno;
IV- estabelecer os mecanismos de avaliação;
V- implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
VI- organizar registros de observação dos alunos;
VII- participar de atividades extra-classe;
VIII- realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
IX- participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
X- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
XI- colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XII- participar de cursos de formação e treinamentos;
XIII- participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- XIV- integrar órgãos complementares da escola;
- XV- executar tarefas afins com a educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



ANEXO II

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 e 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: No mínimo 18 anos
b) Forma de Provimento: CC ou FG.
c) Instrução: Curso superior de pedagogia

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- Representar a escola na comunidade;
- II- responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- III- coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola;
- IV- coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V- organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- VI- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- VII- zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VIII- divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX- apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- X- manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- XI- assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XII- oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- XIII- articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XIV- avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
- XV- executar atividades correlatas a sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



ANEXO III

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos
- b) Forma de Provimento: CC ou FG.
- c) Instrução: curso superior de pedagogia, com formação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos;
- II- coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal;
- III- orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas;
- IV- coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino;
- V- planejar ações de execução da política educacional da rede municipal de ensino na dimensão pedagógica;
- VI- assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores;
- VII- convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e ou/professores;
- VIII- coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas;
- IX- propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino;
- X- orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XI- verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino;
- XII- fornecer dados e informações da rede municipal de ensino, dos quais dispõem em razão da sua função;
 - XIII- subsidiar o Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referente a todas atividades de ensino;
 - XIV- controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade;
 - XV- zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso;
 - XVI- comunicar, por escrito, ao supervisor imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências;
 - XVII- acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenado e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudos;
 - XVIII- acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso;
 - XIX- coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULOS	SEÇÕES	DESCRIÇÃO	ARTIGOS
Capítulo I		DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º e 2º
Capítulo II		DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	3º
Capítulo III		DO ENSINO	4º
Capítulo IV		DA ESTRUTURA DA CARREIRA	5º a 22
	Seção I	Das Disposições Gerais	5º e 6º
	Seção II	Das Classes	7º e 8º
	Seção III	Da Promoção	9º a 15
	Seção IV	Da Comissão de Avaliação e da Promoção	16 e 17
	Seção V	Dos Níveis	18 a 22
Capítulo V		DO APERFEIÇOAMENTO	23
Capítulo VI		DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	24 e 25
Capítulo VII		DO REGIME DE TRABALHO	26 e 27
Capítulo VIII		DAS FÉRIAS	28
Capítulo IX		DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	29 a 31
Capítulo X		DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	32 e 33
Capítulo XI		DAS GRATIFICAÇÕES	34 a 35
	Seção I	Disposições Gerais	34
	Seção II	Da gratificação pelo exercício de Escola de Dificil Acesso	35
Capítulo XII		DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA	36 a 38
Capítulo XIII		DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	39 a 43